



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Quinta-feira • 27 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2359

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº 234 de 27 de Janeiro de 2022** - Dispõe sobre novas medidas excepcionais, urgentes e temporárias para a prevenção e controle no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município de Quijingue/BA e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 234 DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

*Dispõe sobre novas medidas excepcionais, urgentes e temporárias para a prevenção e controle no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município de Quijingue/BA e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a elevação do número de casos ativos com a disseminação do Coronavírus no Município e no Estado,

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa da implementação de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Ficam suspensos em todo o Município de Quijingue pelo período de 27 de janeiro de 2022 a 04 de fevereiro de 2022**, todos os tipos de eventos e atividades, sejam eles públicos e privados, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows ao vivo, festas, paredões, carros de som, vaquejadas, cavalgadas, torneios de futebol e afins;

**Art. 2º - Os bares, pizzarias, churrascarias, restaurantes, lanchonetes funcionarão somente até às 23h 30 min.**

**Art. 3º - É obrigatório o uso de máscaras, em todo o Município tanto nos espaços públicos e/ou privados.**

**Art. 4º - O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, notificar o organizador de eventos (shows, torneios, cavalgadas, passeatas, bingos e afins) e/ou o**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

dono do estabelecimento comercial e aplicar multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais)., além de outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo único – O estabelecimento comercial poderá ser fechado pelo prazo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento do ato. Se reincidir no descumprimento do presente Decreto, poderá ter seu alvará suspenso pelo período de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - Fica desde já autorizado a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agentes públicos envolvidos com a fiscalização solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas neste Decreto.

**Art. 6º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e no Estado da Bahia.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2022.

**Weligton Cavalcante de Góis**  
Prefeito Municipal